



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0001405-07.2020.8.16.7000

Ata Correicional do Foro Extrajudicial

Serventia Correicionada: JUÍZO ÚNICO DE MAMBORÊ - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
MAMBORE - OF REG CIVIL TIT E DOC E PES JUR,
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE MAMBORÊ e
cartório de registro civil de Mambore - PR

REGISTRO CIVIL

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - Apenas foram apresentadas as segundas vias dos recibos de emolumentos de certidão, o que demonstra que a Serventia não fornece recibos para os demais atos praticados no Registro Civil de Pessoas Naturais. Regularizar.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - A Serventia não utiliza Sistema, realizando o back- up diário do acervo em pendrive e nuvem, bem como em HD externo, o qual é retirado do local. - Segundo informações prestadas pela Agente Interina a digitalização do acervo do Registro Civil de Pessoas Naturais está completamente digitalizado.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000



(Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Consta no Livro de Receitas e Despesas a compra de selos do Funarpen como despesa, o que não é permitido por se tratar de repasse e não despesa própria da Serventia. Deverá suprimir seu lançamento no livro. - O ISS também está sendo lançado como despesa da Serventia no Livro de Receitas e Despesas, caso se trata de repasse ao Município deverá abster-se do lançamento. - Deverá constar o nome do funcionário e seu respectivo salário no Livro de Receitas e Despesas. - Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de fevereiro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês 142.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Não constam os nomes de todas as partes integrantes dos registros de nascimentos (registrando e registrado) e óbitos (declarante). Regularizar.

LIVRO DE NASCIMENTO



O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 17.677 Livro: A-43 Folha: 233 Data: 16/03/2020 Termo: 17.665 Livro: A-43 Folha: 221 Data: 07/02/2020 Termo: 17.648 Livro: A-43 Folha: 204 Data: 10/01/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: 17.642 Livro: A-43 Folha: 198 Data: 23/12/2019 Termo: 17.641 Livro: A-43 Folha: 197 Data: 23/12/2019

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Sim

Insero o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 17.667 Livro: A-43 Folha: 223 Data: 06/01/2020

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 17.201 Livro: A-42 Folha: 057 Data: 09/03/2020 Termo: 15.305 Livro: A-37 Folha: 566 Data: 29/04/2019
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Orientação - se acerca da dispensa do reconhecimento de firma e autenticação de documentos nos Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade, desde que as assinaturas sejam postas na presença da Agente Interina e os originais apresentados à mesma. Observar doravante.
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 6.022 Livro: A-22 Folha: 121 Data: 21/02/2018
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL
O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES
O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 6.887 Livro: A-23 Folha: 37 Data: 11/04/2019
O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018? Sim
REGISTROS DE CASAMENTOS
Habilitação - Termo, Livro, fls: Termo: 4.411 Livro: B-29 Folha: 026 Data: 13/03/2020
O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)? Não
Determinação / Recomendação: Verificou- se que não constam nos assentos de casamentos as custas referentes ao FADEP e ISS, se couber. Regularizar.
Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)? Sim
Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Sim
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.409 Livro: B-29 Folha: 024 Data: 28/02/2020
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 4.308 Livro: B-28 Folha: 123 Data: 27/10/2018
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo,



o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?

Sim

**Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls:
Termo: 4.392 Livro: B-29 Folha: 007 Data: 06/12/2019**

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?

Sim

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?

Sim

O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?

Sim

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?

Sim

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?

Sim

Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 4.412 Livro: B-29 Folha: 027 Data: 21/03/2020



O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Civis - Termo, Livro, Fls:

Termo: 203 Livro: BA-02 Folha: 005 Data: 29/12/2018

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá manter na Habilitação de casamento o termo assinado pelos nubentes na igreja. Observar doravante.

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 3.413 Livro: C-10 Folha: 165 Data: 30/03/2020 Termo: 3.403 Livro: C-10 Folha: 155 Data: 24/02/2020 Termo: 3.393 Livro: C-10 Folha: 145 Data: 06/01/2020

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que no Assento de óbito sob nº 3.393 constam informações divergentes àquelas dispostas na Declaração de óbito. Observa-se que no assento o número da declaração de óbito é 28588573- 1, enquanto o número afixado na própria Declaração de óbito é 28612919- 1, bem como o nome do médico declarante do óbito está em desconformidade com a D. O. Deverá justificar as incongruências e retificar o assento.

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é



obedecido?

Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 228 Livro: CA-02 Folha: 003 Data: 12/03/2020

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 3.404 Livro: C-10 Folha: 156 Data: 28/02/2020 Termo: 3.413 Livro: C-10 Folha: 165 Data: 01/04/2020

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?

Não

Determinação / Recomendação:

Da análise dos comunicados enviados às outras serventias, verificou-se que estão ocorrendo atrasos, visto o encaminhamento em prazo superior aos 05 dias previstos na Lei de Registros Públicos. Nesse sentido, observa-se a comunicação de óbito ocorrido em 28/02/2020 que somente foi enviado ao cartório onde há o registro do casamento do falecido em data de 23/03/2020. Justificar e regularizar doravante.

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?

Prejudicado

ARQUIVOS DE COMUNICADOS



IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC/CRC):

O arquivo de Comunicados ao SIRC/CRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE
TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE**

**O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que
Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de
Normas?**

Sim

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 14.044 Livro: A-14 Folha: 63 Data: 26/03/2020 Termo: 16.449 Livro: B-71 Folha: 064
Data: 07/03/2020**

**O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o
disposto no Código de Normas?**

Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 3.573 Livro: B-25 Folha: 004 Data: 17/03/2020 Termo: 1.372 Livro: B-17 Folha: 003
Data: 17/02/2020**

**O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de
Normas?**

Sim

**Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Envia o cumprimento da ordem judicial
pelo Sistema Mensageiro?**

Não

Determinação / Recomendação:

Não realiza a certificação da data de recebimento e de cumprimento do Mandado Judicial.
Regularizar.

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?

Sim

LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:



**Termo: 481 Livro: E-02 Folha: 104 Data: 10/12/2019 Termo: 480 Livro: E-02 Folha: 103
Data: 03/12/2019**

O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se que nos registros do Livro- E não constam os valores do FADEP e ISS, se couber. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 454 Livro: E-02 Folha: 064 Data: 15/03/2018 Termo: 469 Livro: E-02 Folha: 087
Data: 29/10/2018**

O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não

Determinação / Recomendação:

Registre- se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da inclusão no Livro Protocolo Geral do nome de todas as partes integrantes do ato. Justificar e regularizar.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.



OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

CONCLUSÕES FINAIS

Observações
.

Determinações Gerais
.

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

<p>Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações: - Apenas foram apresentadas as segundas vias dos recibos de emolumentos de certidão, o que demonstra que a Serventia não fornece recibos para os demais atos praticados no Registro Civil de Pessoas Naturais. Regularizar.- A Serventia não utiliza Sistema, realizando o back-up diário do acervo em pendrive e nuvem, bem como em HD externo, o qual é retirado do local.- Segundo informações prestadas pela Agente Interina a digitalização do acervo do Registro Civil de Pessoas Naturais está completamente digitalizado.- Consta no Livro de Receitas e Despesas a compra de selos do Funarpen como despesa, o que não é permitido por se tratar de repasse e não despesa própria da Serventia. Deverá suprimir seu lançamento.- O ISS também está sendo lançado como despesa da Serventia no Livro de Receitas e Despesas, caso se trata de repasse ao Município deverá abster-se do lançamento.- Deverá constar o nome do funcionário e seu respectivo salário no Livro de Receitas e Despesas.- Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar.- Não constam os nomes de todas as partes integrantes dos registros de nascimentos (registrando e registrado) e óbitos (declarante) no Livro de Protocolo Geral. Regularizar.- Orienta-se acerca da dispensa do reconhecimento de firma e autenticação de documentos nos Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade, desde que as assinaturas sejam postas na presença da Agente Interina e os originais apresentados à mesma. Observar doravante.- Verificou-se que não</p>
--



constam nos assentos de casamentos as custas referentes ao FADEP e ISS, se couber. Regularizar.- Deverá manter na Habilitação de casamento o termo assinado pelos nubentes na igreja. Observar doravante.- Constatou-se que no Assento de óbito sob nº 3.393 constam informações divergentes àquelas dispostas na Declaração de óbito. Observa-se que no assento o número da declaração de óbito é 28588573-1, enquanto o número afixado na própria Declaração de óbito é 28612919-1, bem como o nome do médico declarante do óbito está em desconformidade com a D.O. Deverá justificar as incongruências e retificar o assento.- Da análise dos comunicados enviados às outras serventias, verificou-se que estão ocorrendo atrasos, visto o encaminhamento em prazo superior aos 05 dias previstos na Lei de Registros Públicos. Nesse sentido, observa-se a comunicação de óbito ocorrido em 28/02/2020 que somente foi enviado ao cartório onde há o registro do casamento do falecido em data de 23/03/2020. Justificar e regularizar doravante.- Não realiza a certificação da data de recebimento e de cumprimento do Mandado Judicial. Regularizar.- Constatou-se que nos registros do Livro-E não constam os valores do FADEP e ISS, se couber. Regularizar.- Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema da Serventia, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos. Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 01 (uma) funcionária. Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da inclusão no Livro Protocolo Geral do nome de todas as partes integrantes do ato. Justificar e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

